



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 88, DE 03 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL - MG, PARA ATENDER AO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Grão Mogol - MG o Plano de Ação, constante no Anexo I, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.



§1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§2º. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Grão Mogol – MG, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.

§3º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. Os procedimentos e desenvolvimento e ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade da Comissão de Estudos e Avaliação.

Parágrafo único. A Comissão de Estudos e Avaliação deverá ser composta por membros dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, sendo de fundamental importância a participação da Secretaria de Administração e Finanças e da Diretoria de Contabilidade.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Grão Mogol, 03 de maio de 2021.


Diogo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal